



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 748/98

“Altera dispositivos da Lei Complementar
n. 05/94, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Dá-se nova redação aos artigos : 237, 244 e adiciona o parágrafo 3º ao artigo 237, da Lei Complementar nº 05/94:

Art. 237 – O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos, corrigidos monetariamente.

Parágrafo 3º)Excepcionalmente, para o exercício de 1999, fica dispensado do pagamento da Taxa de Alvará Licença e Funcionamento, ao Contribuinte que estiver em dia com o fisco, ou seja, tiver quitação plena do débito, até 31 de dezembro de 1.998, conforme regulamento do Executivo.

Art. 244 – Fica reavaliada a UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, (UPF) no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) podendo ser corrigida pela UFIR, anualmente, no mês de dezembro, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 28 de dezembro de 1.998

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dr. Francisco de Assis Peron
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Prefeito em 28/12/1998